



PREFEITURA DE
PACATUBA



**Processo Administrativo
PREGÃO ELETRÔNICA
Nº 01.004/2025-PE**

**RECURSO ADMINISTRATIVO
59.019.276 ARTUR PEREIRA DA
SILVA
LOTES 01 e 02**

BLL

Fwd: RECURSO ADMINISTRATIVO – Pregão nº 01.004/2025 – Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE

Assunto: De Artur Pereira da Silva <arturapsq@gmail.com>
Para: <licitacao@pacatuba.ce.gov.br>
Data: 04/09/2025 15:41



Artur Pereira
Soluções Digitais
89 99902-3379 | www.arturpereira.com.br
contato@arturpereira.com.br

Create your own email signature

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Artur Pereira da Silva** <arturapsq@gmail.com>

Data: seg., 1 de set. de 2025 às 14:58

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO – Pregão nº 01.004/2025 – Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE

Para: <[contato@pacatuba.ce.gov.br](mailto: contato@pacatuba.ce.gov.br)>, <[controladoria@pacatuba.ce.gov.br](mailto: controladoria@pacatuba.ce.gov.br)>, <[ouvidoria@pacatuba.ce.gov.br](mailto: ouvidoria@pacatuba.ce.gov.br)>, <[gabinete@pacatuba.ce.gov.br](mailto: gabinete@pacatuba.ce.gov.br)>, <[procuradoria@pacatuba.ce.gov.br](mailto: procuradoria@pacatuba.ce.gov.br)>, <[administracao@pacatuba.ce.gov.br](mailto: administracao@pacatuba.ce.gov.br)>

À

Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE

A/C: Sra. Paula Vasconcelos Monte Cardoso – Pregoeira

C/C: Sr. Adriano Rodrigues de Sousa – Diretor de Tecnologia

Eu, **Artur Pereira da Silva**, na qualidade de representante legal da empresa **59.019.276/0001-64 – Artur Pereira da Silva**, venho, no prazo legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de desclassificação indevida no **Pregão nº 01.004/2025**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

1. Dos Fatos

- Compareci à **prova de conceito** no horário previamente determinado.
- Conforme registrado e documentado no **chat da própria plataforma oficial**, houve atraso de **mais de 30 minutos por parte da equipe da Prefeitura**, em especial do Diretor de Tecnologia, Sr. Adriano Rodrigues de Sousa, e da Pregoeira, Sra. Paula Vasconcelos Monte Cardoso.
- Tal postura é **ABSOLUTAMENTE IRRESPONSÁVEL**, pois não cabe ao licitante suportar "chá de cadeira" diante da desorganização da Administração. O tempo da Prefeitura não é superior ao tempo do cidadão ou da empresa que participa do certame.
- Informei no chat a necessidade de **remarcação**, diante do atraso e da inviabilidade de continuidade, ficando devidamente registrado.
- Ainda assim, de forma **irresponsável, parcial e desrespeitosa**, fui desclassificado, em evidente prejuízo à competitividade e em benefício à empresa que já mantém contratos semelhantes com outras prefeituras. O fato de o edital ser praticamente idêntico a outros certames nos quais esta mesma empresa participa reforça a suspeita de direcionamento.

2. Dos Fundamentos Legais

- A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 5º**, assegura os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da **impeccabilidade, probidade administrativa, eficiência, publicidade e transparência**.
- O **art. 12, inciso II**, proíbe práticas que comprometam o caráter competitivo da licitação.
- O **art. 147** garante ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa em processos administrativos, inclusive em casos de desclassificação.
- A conduta da Prefeitura e de seus representantes foi **irresponsável** ao extremo, além de ilegal, pois violou diretamente os princípios da razoabilidade e da legalidade, ensejando **nulidade do ato administrativo** (art. 53 da Lei 9.784/1999, aplicada subsidiariamente).

3. Do Pedido

Diante do exposto, REQUEIRO:

1. A **imediata anulação da decisão de desclassificação**;
2. A **habilitação de minha empresa no certame**;
3. Caso não haja resposta no prazo de **48h**, informo que tomarei as medidas cabíveis:
 - o Registro de **Boletim de Ocorrência** contra os responsáveis, por abuso e irregularidades administrativas;
 - o Representação formal ao **Ministério Público Estadual**;
 - o Representação junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**.

4. Considerações Finais

Reitero que não admitirei tratamento desigual, atrasos injustificados e desclassificação baseada em mera conveniência. O ocorrido foi um ato **irresponsável, ilegal e contrário à Nova Lei de Licitações**, motivo pelo qual aguardo providências imediatas.

Atenciosamente,
Artur Pereira da Silva
CNPJ: 59.019.276/0001-64

--
Artur Pereira
Soluções Digitais
89 99902-3379 | www.arturpereira.com.br
[contato@arturpereira.com.br](mailto: contato@arturpereira.com.br)

Create your own email signature

**Fwd: RECURSO ADMINISTRATIVO – Pregão nº
01.004/2025 – Prefeitura Municipal de
Pacatuba/CE**

Assunto: De Artur Pereira da Silva <arturapsq@gmail.com>
Para: <licitacao@pacatuba.ce.gov.br>
Data: 04/09/2025 15:41



Artur Pereira
Soluções Digitais

89 99902-3379 | www.arturpereira.com.br
contato@arturpereira.com.br

Create your own email signature

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Artur Pereira da Silva <arturapsq@gmail.com>**

Data: seg., 1 de set. de 2025 às 19:35

Assunto: Re: RECURSO ADMINISTRATIVO – Pregão nº 01.004/2025 – Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE

Para: <controladoria@pacatuba.ce.gov.br>, <ouvidoria@pacatuba.ce.gov.br>, <gabinete@pacatuba.ce.gov.br>, <procuradoria@pacatuba.ce.gov.br>, <administracao@pacatuba.ce.gov.br>

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 01.004/2025
Prefeitura Municipal de Pacatuba – CE

Recorrente:

Artur Pereira da Silva – CNPJ 59.019.276/0001-64

Recorridos:

Paula Vasconcelos Monte Cardoso – Pregoeira
Adriano Rodrigues de Sousa – Diretor de Tecnologia

1. Dos Fatos

O recorrente compareceu, em tempo hábil, à **prova de conceito** prevista no Pregão Eletrônico nº 01.004/2025. Todavia, a equipe da Prefeitura Municipal de Pacatuba, composta pela Pregoeira e pelo Diretor de Tecnologia, atrasou **mais de 1h20 (uma hora e vinte minutos)**, conforme registrado no chat oficial da plataforma.

Tal conduta, além de **ABSOLUTAMENTE IRRESPONSÁVEL**, representa desrespeito não apenas à empresa licitante, mas também ao princípio da **eficiência e razoabilidade**, previsto no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**.

É inadmissível que servidores públicos se coloquem em posição de superioridade, como se o tempo do licitante fosse descartável. É preciso que os senhores aprendam a ser pontuais, desçam do pedestal e entendam que são apenas servidores públicos, pagos com dinheiro dos contribuintes, e portanto devem agir com humildade e responsabilidade.

2. Dos Fundamentos

- Lei nº 14.133/2021, art. 5º – princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e transparéncia;
- Lei nº 14.133/2021, art. 12, II – proibição de atos que restrinjam a competitividade;
- Lei nº 14.133/2021, art. 147 – garantia ao contraditório e ampla defesa;
- Lei nº 9.784/1999, art. 53 – nulidade de atos administrativos ilegais.

O atraso injustificado de 1h20 por parte da Administração e a posterior desclassificação da minha empresa configuram um **ato nulo de pleno direito**, e os responsáveis deverão ser **responsabilizados administrativa, civil e criminalmente**, caso insistam em manter essa decisão arbitrária.



3. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. A **imediata anulação da desclassificação** e a consequente **habilitação da empresa recorrente**;
2. A responsabilização dos servidores públicos que agiram de forma **irresponsável e desrespeitosa**;
3. Que a Administração adote medidas para garantir **pontualidade, respeito e igualdade de tratamento** aos licitantes em futuros certames;
4. Que este recurso seja integralmente acolhido, sob pena de representação junto ao **Ministério Público do Estado do Ceará** e ao **Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**.

4. Considerações Finais

Não aceitarei ser prejudicado por condutas desleixadas e **irresponsáveis**. Reitero: **servidores públicos não são superiores aos cidadãos**, devem respeito, pontualidade e humildade.

É preciso lembrar que quem paga seus salários é o contribuinte, e este espera seriedade e compromisso.

Pacatuba/CE, 01 de setembro de 2025

Artur Pereira da Silva
CNPJ: 59.019.276/0001-64

Em seg., 1 de set. de 2025 às 15:05, Artur Pereira da Silva <arturapsq@gmail.com> escreveu:

À
Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE
A/C: Sra. Paula Vasconcelos Monte Cardoso – Pregoeira
C/C: Sr. Adriano Rodrigues de Sousa – Diretor de Tecnologia

Em complemento ao recurso já interposto, venho esclarecer que o atraso da equipe da Prefeitura na **prova de conceito** não foi de "30 minutos", mas sim de **mais de 1h20 (uma hora e vinte minutos)**, conforme registrado no **chat oficial da plataforma**.

Esse atraso **inadmissível e IRRESPONSÁVEL** não pode, em hipótese alguma, ser imputado à minha empresa. Pelo contrário, trata-se de falha exclusiva da Administração, que viola frontalmente os princípios da **razoabilidade, eficiência e isonomia** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Reitero, portanto, que minha desclassificação é **nula de pleno direito**, devendo ser imediatamente revista, sob pena de responsabilização dos agentes públicos envolvidos por abuso e irregularidade administrativa.

Atenciosamente,
Artur Pereira da Silva
CNPJ: 59.019.276/0001-64

Em seg., 1 de set. de 2025 às 14:58, Artur Pereira da Silva <arturapsq@gmail.com> escreveu:

À

Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE

A/C: Sra. Paula Vasconcelos Monte Cardoso – Pregoeira
C/C: Sr. Adriano Rodrigues de Sousa – Diretor de Tecnologia

Eu, **Artur Pereira da Silva**, na qualidade de representante legal da empresa **59.019.276/0001-64 – Artur Pereira da Silva**, venho, no prazo legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de **desclassificação indevida no Pregão nº 01.004/2025**, pelos fatos e fundamentos a seguir:



1. Dos Fatos

- Compareci à **prova de conceito** no horário previamente determinado.
- Conforme registrado e documentado no **chat da própria plataforma oficial**, houve atraso de **mais de 30 minutos por parte da equipe da Prefeitura**, em especial do Diretor de Tecnologia, Sr. Adriano Rodrigues de Sousa, e da Pregoeira, Sra. Paula Vasconcelos Monte Cardoso.
- Tal postura é **ABSOLUTAMENTE IRRESPONSÁVEL**, pois não cabe ao licitante suportar "chá de cadeira" diante da desorganização da Administração. O tempo da Prefeitura não é superior ao tempo do cidadão ou da empresa que participa do certame.
- Informei no chat a necessidade de **remarcação**, diante do atraso e da inviabilidade de continuidade, ficando devidamente registrado.
- Ainda assim, de forma **irresponsável, parcial e desrespeitosa**, fui desclassificado, em evidente prejuízo à competitividade e em benefício à empresa que já mantém contratos semelhantes com outras prefeituras. O fato de o edital ser praticamente idêntico a outros certames nos quais esta mesma empresa participa reforça a suspeita de direcionamento.

2. Dos Fundamentos Legais

- A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 5º**, assegura os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da **impessoalidade, probidade administrativa, eficiência, publicidade e transparência**.
- O **art. 12, inciso II**, proíbe práticas que comprometam o caráter competitivo da licitação.
- O **art. 147** garante ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa em processos administrativos, inclusive em casos de desclassificação.
- A conduta da Prefeitura e de seus representantes foi **irresponsável** ao extremo, além de ilegal, pois violou diretamente os princípios da razoabilidade e da legalidade, ensejando **nulidade do ato administrativo** (art. 53 da Lei 9.784/1999, aplicada subsidiariamente).

3. Do Pedido

Diante do exposto, REQUEIRO:

1. A **imediata anulação da decisão de desclassificação**;
2. A **habilitação de minha empresa no certame**;
3. Caso não haja resposta no prazo de **48h**, informo que tomarei as medidas cabíveis:
 - o Registro de **Boletim de Ocorrência** contra os responsáveis, por abuso e irregularidades administrativas;
 - o Representação formal ao **Ministério Público Estadual**;
 - o Representação junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**.

4. Considerações Finais

Reitero que não admitirei tratamento desigual, atrasos injustificados e desclassificação baseada em mera conveniência. O ocorrido foi um ato **irresponsável, ilegal e contrário à Nova Lei de Licitações**, motivo pelo qual aguardo providências imediatas.

Atenciosamente,
Artur Pereira da Silva

--

Artur Pereira
Soluções Digitais

89 99902-3379 | www.arturpereira.com.br
contato@arturpereira.com.br



Create your own email signature

Artur Pereira
Soluções Digitais

89 99902-3379 | www.arturpereira.com.br
contato@arturpereira.com.br



Create your own email signature

Artur Pereira
Soluções Digitais

89 99902-3379 | www.arturpereira.com.br
contato@arturpereira.com.br



Create your own email signature

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 01.004/2025**
De: Artur Pereira da Silva <arturapsq@gmail.com>
Para: <suporte@pacatuba.ce.gov.br>, <licitacao@pacatuba.ce.gov.br>
Data: 04/09/2025 20:33



RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 01.004/2025
Prefeitura Municipal de Pacatuba – CE

Recorrente:
Artur Pereira da Silva – CNPJ 59.019.276/0001-64

Recorridos:
Paula Vasconcelos Monte Cardoso – Pregoeira
Adriano Rodrigues de Sousa – Diretor de Tecnologia

1. Dos Fatos

O recorrente compareceu, em tempo hábil, à **prova de conceito** prevista no Pregão Eletrônico nº 01.004/2025. Todavia, a equipe da Prefeitura Municipal de Pacatuba, composta pela Pregoeira e pelo Diretor de Tecnologia, atrasou **mais de 1h20 (uma hora e vinte minutos)**, conforme registrado no chat oficial da plataforma.

Tal conduta, além de **ABSOLUTAMENTE IRRESPONSÁVEL**, representa desrespeito não apenas à empresa licitante, mas também ao princípio da **eficiência e razoabilidade**, previsto no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**.

É inadmissível que servidores públicos se coloquem em posição de superioridade, como se o tempo do licitante fosse descartável. É preciso que os senhores aprendam a ser pontuais, desçam do pedestal e entendam que são apenas servidores públicos, pagos com dinheiro dos contribuintes, e portanto devem agir com humildade e responsabilidade.

2. Dos Fundamentos

- **Lei nº 14.133/2021, art. 5º** – princípios da isonomia, imparcialidade, eficiência e transparência;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 12, II** – proibição de atos que restrinjam a competitividade;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 147** – garantia ao contraditório e ampla defesa;
- **Lei nº 9.784/1999, art. 53** – nulidade de atos administrativos ilegais.

O atraso injustificado de 1h20 por parte da Administração e a posterior desclassificação da minha empresa configuram um **ato nulo de pleno direito**, e os responsáveis deverão ser **responsabilizados administrativa, civil e criminalmente**, caso insistam em manter essa decisão arbitrária.

3. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. A **imediata anulação da desclassificação** e a consequente **habilitação da empresa recorrente**;
2. A responsabilização dos servidores públicos que agiram de forma **irresponsável e desrespeitosa**;
3. Que a Administração adote medidas para garantir **pontualidade, respeito e igualdade de tratamento** aos licitantes em futuros certames;
4. Que este recurso seja integralmente acolhido, sob pena de representação junto ao **Ministério Público do Estado do Ceará** e ao **Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**.

4. Considerações Finais

Não aceitarei ser prejudicado por condutas desleixadas e **irresponsáveis**. Reitero: **servidores públicos não são superiores aos cidadãos**, devem respeito, pontualidade e humildade.
É preciso lembrar que **quem paga seus salários é o contribuinte, e este espera seriedade e compromisso**.

Pacatuba/CE, 01 de setembro de 2025

Artur Pereira da Silva
CNPJ: 59.019.276/0001-64

--

Artur Pereira
Soluções Digitais

89 99902-3379 | www.arturpereira.com.br
contato@arturpereira.com.br

Create your own email signature



Assunto: **Re: Pregão Eletrônico nº 01.004/2025**
De: Artur Pereira da Silva <arturapsq@gmail.com>
<suporte@pacatuba.ce.gov.br>,
Para: <licitacao@pacatuba.ce.gov.br>,
<administracao@pacatuba.ce.gov.br>
Data: 04/09/2025 20:36



Complemento – Prazo para Manifestação

Concedo à Administração prazo até **09/09/2025** para manifestação formal acerca deste recurso.

O atraso **injustificado de 1h20min**, registrado no chat oficial da plataforma, por parte da **Pregoeira Paula Vasconcelos Monte Cardoso** e do **Diretor de Tecnologia Adriano Rodrigues de Sousa**, violou frontalmente os princípios da eficiência, isonomia e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Caso não haja manifestação até a data estipulada, estarei adotando as medidas cabíveis, incluindo:

- Registro de **Boletim de Ocorrência por ato de improbidade administrativa**;
- Pedido de **afastamento imediato** dos servidores responsáveis junto ao Ministério Público do Estado do Ceará;
- Representação ao **Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)** para apuração da conduta e aplicação das sanções pertinentes.

Em qui., 4 de set. de 2025 às 20:33, Artur Pereira da Silva <arturapsq@gmail.com> escreveu:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 01.004/2025
Prefeitura Municipal de Pacatuba – CE

Recorrente:

Artur Pereira da Silva – CNPJ 59.019.276/0001-64

Recorridos:

Paula Vasconcelos Monte Cardoso – Pregoeira
Adriano Rodrigues de Sousa – Diretor de Tecnologia

1. Dos Fatos

O recorrente compareceu, em tempo hábil, à **prova de conceito** prevista no Pregão Eletrônico nº 01.004/2025. Todavia, a equipe da Prefeitura Municipal de Pacatuba, composta pela Pregoeira e pelo Diretor de Tecnologia, atrasou **mais de 1h20 (uma hora e vinte minutos)**, conforme registrado no chat oficial da plataforma.

Tal conduta, além de **ABSOLUTAMENTE IRRESPONSÁVEL**, representa desrespeito não apenas à empresa licitante, mas também ao princípio da **eficiência e razoabilidade**, previsto no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**.

É inadmissível que servidores públicos se coloquem em posição de superioridade, como se o tempo do licitante fosse descartável. É preciso que os senhores aprendam a ser pontuais, desçam do pedestal e entendam que são apenas servidores públicos, pagos com dinheiro dos contribuintes, e portanto devem agir com humildade e responsabilidade.

2. Dos Fundamentos

- **Lei nº 14.133/2021, art. 5º** – princípios da isonomia, imparcialidade, eficiência e transparência;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 12, II** – proibição de atos que restrinjam a competitividade;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 147** – garantia ao contraditório e ampla defesa;
- **Lei nº 9.784/1999, art. 53** – nulidade de atos administrativos ilegais.

O atraso injustificado de 1h20 por parte da Administração e a posterior desclassificação da minha empresa configuram um **ato nulo de pleno direito**, e os responsáveis deverão ser **responsabilizados administrativa, civil e criminalmente**, caso insistam em manter essa decisão arbitrária.

3. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. A **imediata anulação da desclassificação** e a consequente **habilitação da empresa recorrente**;
2. A responsabilização dos servidores públicos que agiram de forma **irresponsável e desrespeitosa**;
3. Que a Administração adote medidas para garantir **pontualidade, respeito e igualdade de tratamento** aos licitantes em futuros certames;
4. Que este recurso seja integralmente acolhido, sob pena de representação junto ao **Ministério Público do Estado do Ceará** e ao **Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**.

4. Considerações Finais

Não aceitarei ser prejudicado por condutas desleixadas e **irresponsáveis**. Reitero: **servidores públicos não são superiores aos cidadãos**, devem respeito, pontualidade e humildade.

É preciso lembrar que quem paga seus salários é o contribuinte, e este espera seriedade e compromisso.

Pacatuba/CE, 01 de setembro de 2025

Artur Pereira da Silva
CNPJ: 59.019.276/0001-64

--

Artur Pereira
Soluções Digitais
89 99902-3379 | www.arturpereira.com.br
[contato@arturpereira.com.br](mailto: contato@arturpereira.com.br)

Create your own email signature

Artur Pereira
Soluções Digitais
89 99902-3379 | www.arturpereira.com.br
[contato@arturpereira.com.br](mailto: contato@arturpereira.com.br)

Create your own email signature

Assunto: **Re: Pregão Eletrônico nº 01.004/2025**
De: Artur Pereira da Silva <arturapsq@gmail.com>
<suporte@pacatuba.ce.gov.br>,
Para: <licitacao@pacatuba.ce.gov.br>,
<administracao@pacatuba.ce.gov.br>
Data: 08/09/2025 23:57



Prazo final e medidas cabíveis

Preciso de um número e de retorno imediato aos meus e-mails. Este é meu último comunicado. Concedo o prazo de **24 horas** para resposta.

Não vou mais perder tempo com funcionário público **irresponsável**. Caso não haja manifestação, irei registrar um Boletim de Ocorrência, acionar o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e, se necessário, ingressar com medida judicial (liminar).

Atenciosamente,
Artur Pereira da Silva

Em qui., 4 de set. de 2025 às 20:36, Artur Pereira da Silva <arturapsq@gmail.com> escreveu:

Complemento – Prazo para Manifestação

Concedo à Administração prazo até **09/09/2025** para manifestação formal acerca deste recurso.

O atraso **injustificado de 1h20min**, registrado no chat oficial da plataforma, por parte da **Pregoeira Paula Vasconcelos Monte Cardoso** e do **Diretor de Tecnologia Adriano Rodrigues de Sousa**, violou frontalmente os princípios da eficiência, isonomia e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Caso não haja manifestação até a data estipulada, estarei adotando as medidas cabíveis, incluindo:

- Registro de **Boletim de Ocorrência por ato de improbidade administrativa**;
- Pedido de **afastamento imediato** dos servidores responsáveis junto ao Ministério Público do Estado do Ceará;
- Representação ao **Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)** para apuração da conduta e aplicação das sanções pertinentes.

Em qui., 4 de set. de 2025 às 20:33, Artur Pereira da Silva <arturapsq@gmail.com> escreveu:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 01.004/2025
Prefeitura Municipal de Pacatuba – CE

Recorrente:

Artur Pereira da Silva – CNPJ 59.019.276/0001-64

Recorridos:

Paula Vasconcelos Monte Cardoso – Pregoeira
Adriano Rodrigues de Sousa – Diretor de Tecnologia

1. Dos Fatos

O recorrente compareceu, em tempo hábil, à **prova de conceito** prevista no Pregão Eletrônico nº 01.004/2025. Todavia, a equipe da Prefeitura Municipal de Pacatuba, composta pela Pregoeira e pelo Diretor de Tecnologia, atrasou **mais de 1h20 (uma hora e vinte minutos)**, conforme registrado no chat oficial da plataforma.

Tal conduta, além de **ABSOLUTAMENTE IRRESPONSÁVEL**, representa desrespeito não apenas à empresa licitante, mas também ao princípio da **eficiência e razoabilidade**, previsto no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**.

É inadmissível que servidores públicos se coloquem em posição de superioridade, como se o tempo do licitante fosse descartável. É preciso que os senhores aprendam a ser pontuais, desçam do pedestal e entendam



2. Dos Fundamentos

- **Lei nº 14.133/2021, art. 5º** – princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e transparência;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 12, II** – proibição de atos que restrinjam a competitividade;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 147** – garantia ao contraditório e ampla defesa;
- **Lei nº 9.784/1999, art. 53** – nulidade de atos administrativos ilegais.

O atraso injustificado de 1h20 por parte da Administração e a posterior desclassificação da minha empresa configuram um **ato nulo de pleno direito**, e os responsáveis deverão ser **responsabilizados administrativa, civil e criminalmente**, caso insistam em manter essa decisão arbitrária.

3. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. A **imediata anulação da desclassificação** e a consequente **habilitação da empresa recorrente**;
2. A responsabilização dos servidores públicos que agiram de forma **irresponsável e desrespeitosa**;
3. Que a Administração adote medidas para garantir **pontualidade, respeito e igualdade de tratamento** aos licitantes em futuros certames;
4. Que este recurso seja integralmente acolhido, sob pena de representação junto ao **Ministério Público do Estado do Ceará** e ao **Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**.

4. Considerações Finais

Não aceitarei ser prejudicado por condutas desleixadas e **irresponsáveis**. Reitero: **servidores públicos não são superiores aos cidadãos**, devem respeito, pontualidade e humildade. É preciso lembrar que quem paga seus salários é o contribuinte, e este espera seriedade e compromisso.

Pacatuba/CE, 01 de setembro de 2025

Artur Pereira da Silva
CNPJ: 59.019.276/0001-64

--

Artur Pereira
Soluções Digitais
89 99902-3379 | www.arturpereira.com.br
[contato@arturpereira.com.br](mailto: contato@arturpereira.com.br)

Create your own email signature

Artur Pereira
Soluções Digitais

89 99902-3379 | www.arturpereira.com.br
[contato@arturpereira.com.br](mailto: contato@arturpereira.com.br)



Create your own email signature

Artur Pereira
Soluções Digitais

89 99902-3379 | www.arturpereira.com.br
[contato@arturpereira.com.br](mailto: contato@arturpereira.com.br)

Create your own email signature

**Denúncia Grave e Recurso Administrativo –
Pregão Eletrônico nº 01.004/2025 – Prefeitura
Municipal de Pacatuba/CE**

Assunto: De Artur Pereira da Silva <arturapsq@gmail.com>
<camaramunicipaldepacatuba@gmail.com>, <f.cleberferreira@gmail.com>, <bimaraujooficial@yahoo.com.br>, <fran1edson@hotmail.com>, <ficastro@gmail.com>, <robeliobd@gmail.com>, <administracao@pacatuba.ce.gov.br>, <suporte@pacatuba.ce.gov.br>, <licitacao@pacatuba.ce.gov.br> 1 mais...
Para: Data 09/09/2025 00:02

À Câmara Municipal de Pacatuba – CE,

Eu, **Artur Pereira da Silva**, inscrito no CNPJ nº 59.019.276/0001-64, venho, com este e-mail, **denunciar condutas graves e arbitrárias** ocorridas no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 01.004/2025**, que configuram desrespeito à legalidade, à moralidade administrativa e aos princípios constitucionais da administração pública.

Recorrente:

Artur Pereira da Silva – CNPJ 59.019.276/0001-64

Recorridos:

Paula Vasconcelos Monte Cardoso – Pregoeira
Adriano Rodrigues de Sousa – Diretor de Tecnologia

1. Dos Fatos

Compareci, dentro do prazo e em total conformidade com as regras do certame, à prova de conceito prevista no Pregão.

Entretanto, a Pregoeira e o Diretor de Tecnologia **atrasaram-se em mais de 1h20min**, conforme registrado no chat oficial da plataforma.

Tal conduta é **absolutamente irresponsável, desrespeitosa e contrária aos princípios da eficiência, razoabilidade e isonomia**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**. Esse atraso prejudicou diretamente minha empresa, resultando em **desclassificação arbitrária**, configurando ato nulo e passível de responsabilização.

2. Dos Fundamentos

- **Lei nº 14.133/2021, art. 5º** – princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e transparência;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 12, II** – vedação a atos que restrinjam a competitividade;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 147** – garantia ao contraditório e ampla defesa;
- **Lei nº 9.784/1999, art. 53** – nulidade de atos administrativos ilegais.

O atraso injustificado, combinado com a **desclassificação arbitrária**, demonstra **falta de preparo, desrespeito às regras e conduta que pode configurar improbidade administrativa**, passível de responsabilização civil, administrativa e criminal.

3. Do Pedido

Diante da gravidade e da ilegalidade dos atos praticados, REQUEIRO:

1. A **imediata anulação da desclassificação** e a habilitação da empresa recorrente;
2. A **apuração rigorosa e responsabilização** dos servidores que agiram de forma **irresponsável, negligente e desrespeitosa**;



3. Que a Administração **adote medidas concretas** para evitar atrasos, desrespeito e tratamento desigual aos licitantes;
4. Que este recurso seja integralmente acolhido, sob pena de **representação ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**, para apuração e sanção das irregularidades.

4. Prazo para Manifestação

Concedo à Administração o prazo até **09/09/2025** para manifestação formal sobre este recurso.

Na ausência de resposta dentro do prazo, **tomarei imediatamente todas as medidas legais cabíveis**, incluindo:

- Registro de Boletim de Ocorrência por ato de improbidade administrativa;
- Representação ao **Ministério Público do Estado do Ceará**;
- Representação ao **Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)** para responsabilização dos servidores.

5. Da Responsabilidade da Administração

Ressalto que **não posso ser penalizado** pelas condutas da Prefeita ou de servidores de seu quadro que agiram de forma **irresponsável, desrespeitosa e negligente**, acreditando estar acima da lei e mantendo-se em um pedestal.

É obrigação da Administração garantir que seus agentes atuem dentro da legalidade, respeitando os princípios da **eficiência, isonomia e transparência**. Qualquer prejuízo causado por falhas internas não pode recair sobre empresas ou cidadãos que cumprem rigorosamente as regras do certame.

Pacatuba/CE, 01 de setembro de 2025

Atenciosamente,
Artur Pereira da Silva
CNPJ: 59.019.276/0001-64
 arturapsq@gmail.com

--

Artur Pereira
Soluções Digitais
89 99902-3379 | www.arturpereira.com.br
contato@arturpereira.com.br

Create your own email signature

